



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

TARIFA HORÁRIA VERDE

CONTRATO Nº 20151932855835

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA 69710244, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PROCESSO Nº 50609 002060/2014-08

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, CNPJ nº 04 368 898/0001-06, com sede na Rua Jose Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Relacionamento com Clientes do Grupo A, Sr **CARLOS EDUARDO L. DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - Parana, portador da Cédula de Identidade nº 20 [REDACTED] 27 SSP PR - , CPF 574 [REDACTED] 20, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná - SR-DNIT/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0020-73, sediada na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 - Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, representada pelo Superintendente Regional, Jose da Silva Tiago, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44 [REDACTED] 4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089 [REDACTED] -15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 - Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5 765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/06, e do Art 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, doravante denominada **CONSUMIDOR**, em conformidade com a Lei nº 8 078, de 11 de setembro de 1990, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Alta Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecida pela Resolução Aneel 414/2010, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, conforme processo Nº 50609 002060/2014-08, referente a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XXII do art 24, elaborado de acordo com a Lei 8 666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes

TÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, segundo a **estrutura tarifária horária verde** subgrupo **A4**, para uso exclusivo em sua **unidade consumidora**, situada na AV VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 1500, CEP **82800-000**, Município de **Curitiba**, Estado do Paraná, para desenvolvimento da atividade Administração Pública em Geral

PARAGRAFO UNICO

Ao presente contrato, não se aplicam as disposições dos artigos 15 e 16 da Lei 9 074, de 07 de julho de 1995, que tratam da livre escolha pelo CONSUMIDOR por fornecedor com quem contratara a compra de energia elétrica

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Capítulo I – Das Condições Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato esta subordinado as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 414/2010, e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato ou na Clausula Terceira, a seguir, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis

PARAGRAFO UNICO

A presente contratação tem fundamento legal em dispensa de licitação, conforme o disposto no inciso XXII, do artigo 24 da Lei Nº 8 666/93 e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA

Para fins e efeitos deste Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, e de acordo com legislação prevista na concessão para a prestação de serviço público de energia elétrica determinada pelo poder concedente seguem abaixo os principais conceitos, definições e procedimentos que regem o relacionamento entre a distribuidora e o consumidor, e que complementam e explicam as demais cláusulas deste contrato

1- NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica, ficam definidas as seguintes expressões

1 1- Bloco de Dados

É um conjunto de informações referentes a energia que esta sendo registrada, disponibilizado pelo proprio medidor

1 2- Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos eletricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW)

1 3- Ciclo de Faturamento

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendario de faturamento da DISTRIBUIDORA, conforme legislação pertinente

1 4- Demanda

Media das potências eletricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema eletrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampere-reativo (kVAr), respectivamente

1 5- Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatoria e continuamente disponibilizada pela DISTRIBUIDORA, no ponto de entrega, conforme valor e periodo de vigência fixados no contrato de fornecimento e que devera ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o periodo de faturamento, expressa em quilowatts (kW)

1 6- Demanda de Ultrapassagem





Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW)

1 7- Demanda Faturável

Valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW)

1 8- Demanda Máxima

Maior demanda verificada durante um período de tempo definido

1 9- Demanda Medida

Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW)

1 10- Demanda Média

Relação entre a quantidade de energia elétrica utilizada durante um período de tempo definido e esse mesmo período

1 11- Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

É o valor de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo consumidor

1 12- Energia Elétrica Ativa

Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh)

1 13- Energia Elétrica Reativa

Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kvarh)

1 14- Estrutura Tarifária Convencional

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano

1 15- Fator de Potência (FP)

Obtido da razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado

1 16- Horário Fora de Ponta (F)

É o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares as 3 (três) horas consecutivas, definidas no Horário de Ponta

1 17- Horário de Irrigação (I)

Caracteriza-se pela aplicação da tarifa de consumo (kWh) com desconto na tarifa para clientes classificados como Rural com atividade de Irrigação, que corresponde ao horário das 21h30 as 06h00 e, no horário de verão estabelecido pelo governo federal, passa a ser das 22h30 as 07h00

1 18- Horário de Madrugada (M)

E o período composto por 6 (seis) horas consecutivas, no qual é cobrado o consumo e ou demanda reativa excedente capacitivo, que corresponde ao horário da 00h00 as 06h00 e, no horário de verão estabelecido pelo governo federal, passa a ser de 01h00 as 07h00

1 19- Horário de Ponta (P)

Período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados

Dia e mês	Ferriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10 607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10 607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10 607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10 607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6 802 de 30/06/1980
02 de novembro	Feriados	10 607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10 607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10 607, de 19/12/2002

Quando estabelecido horário de verão pelo Governo Federal, o horário de ponta passa a ser das 19h00 as 22h00

1 20- Início do Fornecimento

E a data que entram em vigor as condições estabelecidas no Contrato de Fornecimento

1 21- Participação Financeira do Consumidor

A participação financeira do consumidor e a diferença positiva entre o custo da obra proporcionalizado (nos termos do artigo 43 da Resolução ANEEL 414/2010) e o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora

1 22- Período Seco (S)

E o período de 7 (sete) ciclos consecutivos de faturamento, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro de cada ano

1 23- Período Úmido (U)

E o período de 5 (cinco) ciclos consecutivos de faturamento, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte

1 24- Potência Ativa

E a quantidade de energia solicitada na unidade de tempo A unidade de medida é o quilowatt (kW)

1 25- Ponto de Entrega

Ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento

1 26- Pulsos

Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da DISTRIBUIDORA, destinados a supervisão e controle de carga por parte do consumidor com medição eletrônica instalada

1 27- Segmentos Horários e Sazonais (horossazonal)





São formados pela composição dos períodos úmido e seco com os horários de ponta e fora de ponta e determinados conforme abaixo

(PS) - horário de Ponta em Período Seco

(PU) - horário de Ponta em Período Úmido

(FS) - horário Fora de Ponta em Período Seco

(FU) - horário Fora de Ponta em Período Úmido

Os segmentos horários e Sazonais são aplicados somente aos contratos horossazonais - tarifa Azul e Verde

1 28- Subgrupo AS

E o atendimento a unidade consumidora em fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional

1 29- Tarifa de Demanda

E aquela que se destina ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição, estruturada para a aplicação de tarifas fixadas em Reais por quilowatt (R\$/kW),

1 30- Tarifa de Energia

Aquela que se destina ao pagamento pela energia elétrica consumida sob condições reguladas, fixadas em Reais por quilowatt-hora (R\$/kWh) -

1 31- Tarifa Azul (horossazonal)

Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia

1 32- Tarifa Verde (horossazonal)

Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência

1 33- Unidade Consumidora

E o conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas

2- INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR

2 1- Apresentação de Projetos

O projeto das instalações elétricas da unidade consumidora, relativamente a construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia, bem como as características básicas de funcionamento de seus equipamentos elétricos e mecânicos, indicação do regime de funcionamento dos principais motores, aparelhos e equipamentos elétricos fará parte integrante deste contrato, e não poderá sofrer qualquer modificação sem a prévia aprovação pela DISTRIBUIDORA

2 2- Responsabilidade pelas Instalações Elétricas

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2 2 1- A partir do ponto de entrega, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputados a DISTRIBUIDORA, o consumidor será responsável pelo(a)

a) transporte e transformação da energia,

b) controle das oscilações de tensão,

c) manutenção do fator de potência o mais próximo possível da unidade,

d) segurança e funcionamento adequado de suas instalações,

e) preservação do sistema da DISTRIBUIDORA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações elétricas da unidade consumidora

2 3- Proteção do Sistema

2 3 1- A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do consumidor, de equipamentos corretivos destinados a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA pela utilização por parte do consumidor de cargas que possam provocar tais distúrbios

2 3 2- O consumidor deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função da proteção feita pela DISTRIBUIDORA em seu sistema

2 3 3- Em caso de avaria ou defeito ocorridos em equipamentos, bens ou instalações elétricas da DISTRIBUIDORA, decorrentes de ação ou omissão do consumidor, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos

3- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3 1- Geração Própria

3 1 1- Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do consumidor em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será condicionada à análise e aprovação pela DISTRIBUIDORA, estando sujeita a normas e instruções de operação deste

3 1 2- A inobservância dos termos do item 3 1 1 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao consumidor, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados a DISTRIBUIDORA e ou a terceiros

3 2- Qualidade e Continuidade do Fornecimento

3 2 1- O fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora será feito em condições técnicas satisfatórias cabendo a DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível de interrupções, variações e ou perturbações, observando os índices fixados na legislação específica

3 2 2- A DISTRIBUIDORA avisará previamente o consumidor, pela imprensa ou diretamente, diligenciando fazê-lo, sempre que possível, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, das interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações elétricas

3.2 3- As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso, e nos previstos nos itens 3 2 1 e 3 2 2, não caberá a DISTRIBUIDORA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o consumidor venha a sofrer em consequência dessas interrupções





3 2 4- Os prejuízos reclamados pelo consumidor, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela DISTRIBUIDORA desde que comprovada a responsabilidade desta. São excludentes da responsabilidade da DISTRIBUIDORA, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente

3 2 5- O consumidor atendera as determinações dos setores de operação da DISTRIBUIDORA, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir

3 2 6- Se o consumidor utilizar na unidade consumidora, a revela da DISTRIBUIDORA, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, e facultado a DISTRIBUIDORA exigir desse consumidor o ressarcimento a DISTRIBUIDORA de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora das irregularidades

4- CONDIÇÕES PARA REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

4 1- Aumento da Demanda

4 1 1- O aumento dos valores de demanda contratada deveser submetido por escrito pelo consumidor e seu atendimento ficara condicionado

- a) a disponibilidade de potência no sistema da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo consumidor,
- b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com a legislação específica,
- c) a inexistência de débito do consumidor junto a DISTRIBUIDORA, na unidade consumidora para a qual foi realizado o pedido de aumento de carga,
- d) a celebração de termo aditivo, reservando-se a DISTRIBUIDORA o direito de estipular os prazos e limites para o atendimento, nos termos da Resolução ANEEL nº 414/2010

4 1 2- Havendo a necessidade de execução de obras no sistema da DISTRIBUIDORA e/ou contratação de compra de energia com terceiros para suprir o aumento referido no item 4 1 1, a este se reserva o direito de estipular os prazos e condições para o atendimento, em conformidade com a legislação específica

4 1 3- A DISTRIBUIDORA podera atender o aumento de demanda ja para o proximo faturamento, desde que satisfetas as condições do item 4 1 1 e que o pedido para aumento seja entregue a CONCESSIONARIA no maximo 10 (dez) dias apos a ultima leitura

4 2- Redução da Demanda

4 2 1- Admite-se redução da demanda contratada, desde que seja solicitada por escrito pelo consumidor com antecedência minima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para sua aplicação, e atendidas cumulativamente as seguintes condições

- a) o novo valor contratual se situar no patamar e condições estabelecidas pela legislação para enquadramento na modalidade tarifaria contratada,
- b) inexistência de reduções de demanda em intervalo inferior a 12 (doze) meses
- c) houver possibilidade de cancelamento ou adiamento das obras do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA programadas especificamente para atendimento da demanda contratada,
- d) houver possibilidade de utilização da capacidade liberada no sistema elétrico local da DISTRIBUIDORA, resultante da redução, para melhoria de suas condições, de forma a propiciar a regularização de fornecimentos existentes ou atendimento a novos consumidores,

to R de

e) o consumidor pague a DISTRIBUIDORA a diferença de investimentos que não será amortizada em decorrência do novo valor de demanda ajustado,

f) celebração de termo aditivo, reservando-se a DISTRIBUIDORA o direito de estipular os prazos e limites para o atendimento, nos termos da Resolução ANEEL nº 414/2010

4 2 2- A DISTRIBUIDORA poderá renegociar a redução de demanda contratada independente do prazo de revisão previsto no item 4 2 1, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados e desde que sejam apresentadas medidas de conservação de energia elétrica que resultem em redução de carga conforme as seguintes condições

a) apresentação dos projetos com as medidas de conservação de energia elétrica, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e base para a revisão do contrato de fornecimento,

b) cumprimento das condições estipuladas pela DISTRIBUIDORA após análise da solicitação,

c) celebração de termo aditivo, reservando-se a DISTRIBUIDORA o direito de estipular os prazos e limites para o atendimento

5- INFORMAÇÕES DA MEDIÇÃO

5 1- Disponibilização de informações oriundas da medição (consumidores do Horário Sazonal - Azul ou Verde)

5 1 1- O consumidor deverá efetuar solicitação por escrito a DISTRIBUIDORA, manifestando o interesse em obter informações oriundas dos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA, instalados na unidade consumidora para a medição e registro dos consumos e demandas utilizadas

5 1 2- A DISTRIBUIDORA terá prazo de 30 (trinta) dias para responder ao consumidor, informando, inclusive, se houver necessidade de instalação de materiais e equipamentos e quaisquer alterações de projeto ou de execução de obras, para atender a solicitação

5 1 3- Os equipamentos de proteção, necessários a interligação dos sistemas da DISTRIBUIDORA e da unidade consumidora, a mão-de-obra, os materiais e os acessórios necessários a execução dos trabalhos serão fornecidos e instalados por conta e risco do consumidor

5 1 4- A DISTRIBUIDORA deverá fornecer todas as orientações técnicas necessárias a execução das alterações requeridas

5 1 5- Os Blocos de Dados deverão retratar de forma proporcional e fiel as demandas utilizadas e energias consumidas pela unidade consumidora em referência, quanto ao tempo e as grandezas medidas e registradas pelos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA

5 1 6- Os Blocos de Dados possibilitam ao consumidor monitorar o perfil da energia consumida pela unidade consumidora devendo conter, no mínimo

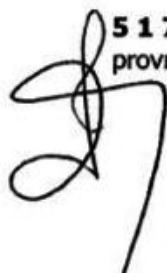
a) pulsos sobre os registros da energia ativa,

b) pulsos sobre os registros da energia reativa,

c) pulsos para a marcação do início e fim dos intervalos de demanda,

d) pulsos para a indicação do segmento horário em regime ponta e fora de ponta

5 1 7- O monitoramento do perfil da energia consumida, se houver, será realizado através de equipamentos providenciados pelo consumidor, às suas expensas





5 1 8- A DISTRIBUIDORA exime-se de qualquer responsabilidade quanto a eventuais danos ou avarias surgidas nos equipamentos de monitoramento referidos no inciso anterior, supostamente provocados ou oriundos de seus equipamentos de medição

5 1 9- A DISTRIBUIDORA disponibilizara os Blocos de Dados sob título gratuito

5 1 10- Em nenhum momento a disponibilização do Bloco de Dados ao consumidor podera acarretar responsabilidades a DISTRIBUIDORA, com relação aos limites e volumes estabelecidos no contrato de fornecimento entre as partes envolvidas, quanto ao monitoramento da energia consumida e da demanda utilizada pela unidade consumidora

5 1 11- A supervisão e monitoramento do regime de funcionamento e dos consumos e demandas utilizadas e responsabilidade exclusiva do responsável pela unidade consumidora

5 1 12- As informações fornecidas pela DISTRIBUIDORA, aqui referidas, não devem ser objeto de qualquer alegação por parte do consumidor sobre eventuais distorções ocorridas no historico de consumo da unidade consumidora

5 1 13- A interferência dos equipamentos da unidade consumidora sobre os equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA, intencional ou não, através desta interligação, podera conduzir a imediata suspensão da disponibilização referida neste artigo

6- PERÍODO DE TESTES -

6 1- Aplicação do período de testes

6 1 1- Sera concedido periodo de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o proposito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifaria, nas situações seguintes

- a) inicio do fornecimento,
- b) para unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B,
- c) migração para tarifa horossazonal azul, e
- d) acrescimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada

6 1 2- Durante o periodo de testes, a demanda a ser considerada para fins de faturamento sera a demanda medida, exceto nos testes por acrescimo de demanda maior que 5%, onde sera considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente a solicitação de acrescimo

6 1 3- A distribuidora pode dilatar o periodo de testes, mediante solicitação justificada do consumidor

6 1 4- Faculta-se ao consumidor solicitar

- a) durante o periodo de testes, novos acrescimos de demanda, e
- b) ao final do periodo de testes, redução de ate 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente

6 1 5- Quando da migração para tarifa horossazonal azul, o periodo de testes abrangera exclusivamente o montante contratado para o horano de ponta

6 2- Ultrapassagem no período de testes

6 2 1- Durante o periodo de testes, sera aplicada cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatorio de

- a) a nova demanda contratada ou inicial, e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial, e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial

6 2 2- A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o item acima se refere exclusivamente a cobrança de ultrapassagem, não estando associada a disponibilidade de acréscimo de demanda pelo consumidor do valor correspondente, observando-se o que dispõe o art 165 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010

7- PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

7 1- Cálculo da Participação Financeira do Consumidor

7 1 1- Os valores do investimento da DISTRIBUIDORA e da participação financeira do consumidor, relativos as obras para atendimento de ligação e acréscimos de carga serão calculados em conformidade com a legislação específica e expressões abaixo

$PFC = CTO - ERD$
onde

PFC = Participação Financeira do Consumidor,

CTO = Custo Total da Obra,

ERD = Encargo de Responsabilidade da Distribuidora

Nos casos em que não sejam necessárias obras ou quando o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora for igual ou superior ao Custo Total da Obra, não haverá Participação Financeira do Consumidor

7 1 2- Satisfeitas pelo consumidor as condições estabelecidas pela DISTRIBUIDORA, esta informará por escrito o prazo para a conclusão das obras necessárias ao seu atendimento

7 1 3- Quando concluídas as obras necessárias ao atendimento do contrato as mesmas serão incorporadas ao patrimônio da DISTRIBUIDORA nos termos da legislação específica

7 1 4- Em caso de desistência do consumidor, antes ou no decorrer da execução das obras necessárias ao atendimento de suas instalações, a DISTRIBUIDORA, a seu juízo exclusivo, efetuará a paralisação das aludidas obras, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. O mesmo ocorrerá quando, injustificadamente, o CONSUMIDOR suspender o pagamento da sua participação financeira

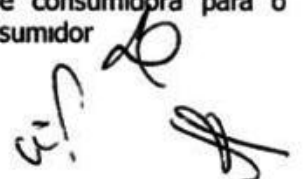
7 1 5- Ocorrendo a hipótese prevista no item 7 1 4, o CONSUMIDOR ressarcirá a DISTRIBUIDORA os investimentos já realizados, deduzindo-se, se for o caso, o valor parcial ou total da participação financeira já pago pelo consumidor, ambos devidamente atualizados para a época de análise

8- MEDIÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

8 1- Medição

8 1 1- Cabe ao consumidor preparar o local destinado a instalação dos equipamentos necessários a medição de energia elétrica, os quais serão instalados pela DISTRIBUIDORA e mantidos em caixas, quadros, painéis ou cubículos, pelo consumidor, em local de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA

8 1 2- Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, serão de responsabilidade exclusiva do consumidor





8 1 3- Havendo necessidade de equipamentos para permitir a medição de energia elétrica utilizada exclusivamente para atividade de irrigação, estes serão custeados pelo consumidor

8 1 4- Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do consumidor, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os empregados da DISTRIBUIDORA devidamente identificados. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição e constatado pelo consumidor, este deverá comunicar de imediato a DISTRIBUIDORA. O consumidor responderá pelos estragos que os equipamentos sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

8 1 5- Não se aplicarão as disposições pertinentes ao depósito no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros relativamente aos equipamentos supramencionados. Presumir-se-á, no entanto, a responsabilidade do consumidor se da violação de lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros de consumos ou de demandas inferiores aos reais.

8 2- Aferição dos Equipamentos de Medição

8 2 1- Periodicamente poderão ser efetuadas aferições nos equipamentos de medição pela DISTRIBUIDORA ou por solicitação do consumidor, a qualquer tempo, cabendo a este, quando solicitar, as despesas decorrentes caso se constate que os equipamentos aferidos encontravam-se dentro dos limites de tolerância de erro admitidos pelas especificações oficialmente estabelecidas.

8 2 2- A aferição dos equipamentos de medição, solicitada pelo consumidor, será realizada em até 30 (trinta) dias, podendo ser feita na unidade consumidora ou em laboratório.

8 2 3- A DISTRIBUIDORA, quando realizar a aferição dos equipamentos de medição na unidade consumidora, informará com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada e horário previsto para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao consumidor o acompanhamento do serviço.

8 2 4- A DISTRIBUIDORA, quando realizar a aferição dos equipamentos de medição em laboratório, informará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o local, a data e hora para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao consumidor o acompanhamento do serviço.

8 2 5- O consumidor pode solicitar, antes da data previamente informada pela DISTRIBUIDORA, uma única vez, novo agendamento para realização da aferição do equipamento de medição.

8 2 6- Caso o consumidor não compareça na data previamente informada, a DISTRIBUIDORA seguirá cronograma próprio, e enviará ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, o relatório de aferição, informando as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecerá quanto a possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metroológico.

8 2 7- O consumidor pode, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da comunicação do resultado, solicitar posterior aferição do equipamento de medição pelo órgão metroológico. A DISTRIBUIDORA informará previamente ao consumidor os custos de frete e de aferição e os prazos relacionados.

8 2 5- Os resultados da aferição que excederem os limites percentuais admissíveis estabelecidos na legislação metroológica vigente, terão os custos assumidos pela DISTRIBUIDORA, e, caso contrário, pelo consumidor.

8 3- Acesso à Medição

Respeitado o regulamento do consumidor quanto a entrada de estranhos em seu recinto, o consumidor se obriga a assegurar o livre acesso dos empregados da DISTRIBUIDORA, devidamente identificados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações, quando solicitados, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

9- FATURAMENTO

9 1- Faturamento

9 1 1- Contrato de Fornecimento - Tarifa Convencional

Consumo

Para fins de faturamento, o consumo em kWh sera um unico valor, correspondente a energia eletrica ativa medida no periodo de faturamento

Demanda

Para o faturamento da demanda, sera considerado o maior valor entre

- a) demanda contratada ou a demanda medida, exceto unidade consumidora classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal,
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal

Para a demanda contratada, devera ser observado o valor minimo contratavel de 30 kW, excetuados os casos em que a tensão de fornecimento tenha sido estabelecida pela DISTRIBUIDORA nos termos do artigo 13 da Resolução ANEEL nº 414/2010

9 1 2- Contrato de Fornecimento - Tarifa horossazonal Azul e Verde

Consumo

Para fins de faturamento do consumo em kWh, observados os respectivos segmentos horossazonais, sera considerado o valor de energia eletrica ativa medida no periodo de faturamento

Demanda

Para fins de faturamento de demanda, sera considerado o maior valor, em cada segmento horossazonal, entre

- a) demanda contratada ou a demanda medida, exceto unidade consumidora classificada como Rural ou reconhecida como sazonal,
- b) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na estrutura tarifaria horossazonal, classificada como Rural ou reconhecida como sazonal

Para a demanda contratada, devera ser observado o valor minimo contratavel de 30 kW (se a tarifa for a horossazonal azul, o valor minimo devera ser observado em pelo menos um dos segmentos horo-sazonais), excetuados os casos em que a tensão de fornecimento tenha sido estabelecida pela DISTRIBUIDORA nos termos do artigo 13 da Resolução ANEEL nº 414/2010


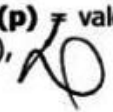

9 2- Faturamento da Ultrapassagem de Demanda (abrange contratos convencionais e horossazonais)

9 2 1- Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, aplica-se a cobrança da ultrapassagem conforme a seguinte equação

$$DULTRAPASSAGEM(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VRDULT(p),$$

onde

DULTRAPASSAGEM(p) = valor correspondente a demanda de potência ativa por posto horario "p", quando cabível, em Reais (R\$),



PAM(p) = demanda de potência ativa medida em cada posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW),

PAC(p) = demanda de potência ativa contratada, por posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW),

VRDULT(p) = valor de referência equivalente as tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A, e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta

O procedimento descrito neste artigo deverá ser aplicado sem prejuízo do disposto no artigo 165 da Resolução ANEEL nº 414/2010, que trata do aumento de carga

9 3- Benefício para Irrigação

9 3 1- A distribuidora concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada a irrigação vinculada a atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que

- a) a unidade consumidora seja atendida por meio do SIN (Sistema Interligado Nacional),
- b) o consumidor efetue a solicitação por escrito, e
- c) o consumidor não possua débitos vencidos junto a distribuidora, relativos a unidade consumidora beneficiada com o desconto

9 3 2- O desconto será aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, de 21 h 30 min às 6 h do dia seguinte

9 3 3- Para unidade consumidora classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural, o desconto incide sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados, verificados no período estabelecido, cabendo a cooperativa fornecer os dados necessários para a distribuidora

9 3 4- O desconto será suspenso quando do inadimplemento ou da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto

9 5- Sazonalidade

9 5 1- Mediante solicitação do consumidor, por escrito, o pedido de sazonalidade será analisado pela DISTRIBUIDORA levando-se em consideração a comprovação da atividade desenvolvida e os critérios de cálculos com base no histórico de consumos (kWh), quando houver, conforme legislação específica

9 5 2- A cada 12 (doze) meses consecutivos de faturamento, a partir da data em que for reconhecida a sazonalidade, a DISTRIBUIDORA verificará se ainda subsistem as condições necessárias exigidas na legislação, para a caracterização da condição de sazonal. Caso seja constatado não mais subsistirem as condições exigidas na legislação, a unidade consumidora deixará de ser considerada como "sazonal"

9 5 3- A cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do Contrato de Fornecimento

a) Será verificado se as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram, no período referido, o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes, e

b) Será faturado, considerando o período referido, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos, dentre os três exigidos, em que não tenham sido verificados os valores de demanda iguais ou superiores aos contratados

9 5 4- Na eventualidade da unidade consumidora deixar de ser enquadrada como "sazonal", serão aplicados os critérios normais de faturamento previstos para a nova classificação

9 5 5- Para um novo enquadramento como "sazonal", devesa decorrer, no mínimo, outros 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise, conforme disciplinado no paragrafo segundo, inciso II, art 10 da Resolução ANEEL nº 414/2010

9 6- Calendário do Faturamento

9 6 1- Mensalmente a DISTRIBUIDORA, observadas as datas no calendario para faturamento, fara a leitura dos medidores a intervalos aproximados de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias

9 6 2- Nos casos de faturamentos iniciais, havendo necessidade de reprogramação do calendario, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, devendo a modificação ser comunicada ao consumidor, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento

9 6 3- Para os casos previstos no item 9 6 2, a demanda sera calculada de acordo com criterios estabelecidos em no art art 88 da Resolução ANEEL nº 414/2010

9 7- Faturamento de Energia e Demanda Reativa

9 7 1- Para a unidade consumidora na estrutura tarifaria convencional que não possua equipamento de medição com memoria de massa, quando o fator de potência for inferior ao "Fator de Potência de Referência" estabelecido pela legislação, sera realizado o faturamento da energia e demanda de potência reativas excedentes de acordo com o estabelecido no art 97 da Resolução ANEEL nº 414/2010

9 7 2- Para a unidade consumidora na estrutura horossazonal ou convencional que possua equipamento de medição com memoria de massa o faturamento correspondente ao consumo de energia eletrica e a demanda de potência reativas excedentes, sera calculado de acordo com o artigo 96 da Resolução ANEEL nº 414/2010

9 7 3- Cabera ao consumidor instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessarios para melhora do fator de potência

9 7 4- A distribuidora concedera um periodo de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer

a) inicio do fornecimento, ou

b) alteração do sistema de medição para medição horana apropriada

9 7 5- A DISTRIBUIDORA podera dilatar o periodo de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor

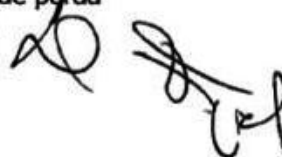
9 7 6- Durante o periodo de ajustes, para as situações de que trata o item a), a DISTRIBUIDORA não cobrara os reativos excedentes, apenas informara ao consumidor os valores correspondentes a energia eletrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados, que seriam efetvados

9 7 5- Durante o periodo de ajustes, para as situações de que trata o item b), a DISTRIBUIDORA, cobrara os menores valores de reativos excedentes calculados, conforme art 135 da Resolução 414

9 8- Perdas na Transformação

9 8 1- Quando a distribuidora instalar os equipamentos de medição no secundario dos transformadores em unidades consumidoras do grupo A, ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia eletrica ativa e reativa excedente deve ser acrescida a seguinte compensação de perda

a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV,





b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV

9 9- Pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica

A DISTRIBUIDORA emitira e apresentara mensalmente, no endereço da Unidade Consumidora, Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica ao consumidor, que se compromete a paga-la até a data do vencimento

10- MODALIDADE TARIFÁRIA

10 1-Enquadramento nas modalidades tarifárias

As unidades consumidoras poderão ser enquadradas conforme os seguintes critérios

- a) na modalidade tarifaria horossazonal azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada igual ou superior a 150 kW, e
- b) na modalidade tarifaria convencional, ou horossazonal azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada inferior a 150 kW
- c) especificamente para unidades consumidoras classificadas como Cooperativa de Eletrificação Rural a inclusão na estrutura tarifaria horossazonal sera realizada mediante opção do consumidor

10 2- Alteração de modalidade tarifária

10 2 1- A alteração de modalidade tarifaria por solicitação do consumidor, pode ser efetuada nos seguintes casos

- a) desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ultimos ciclos de faturamento, ou
- b) desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores a revisão tarifária da distribuidora

10 2 2- Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundaria, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS

10 2 3- Quando da solicitação de fornecimento, mudança de grupo tarifario ou sempre que solicitado, para unidades consumidoras do grupo A, a DISTRIBUIDORA informara, por escrito, em até 15 (quinze) dias, as modalidades tarifarias disponiveis para faturamento, cabendo ao interessado formular sua opção por escrito

10 2 4- Eventuais adaptações das instalações da unidade consumidora, necessarias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência da mudança da modalidade tarifaria ou exercicio da opção de faturamento, serão de responsabilidade do consumidor

10 3- Unidade Consumidora Enquadrada na Tarifa Convencional

10 3 1- E facultado ao consumidor atendido em tensão inferior a 69 kV, na estrutura tarifaria Convencional, a mudança para a modalidade tarifaria azul, ou verde conforme opção do mesmo -

10 4- Unidade Consumidora enquadrada na Tarifa Azul

10 4 1- E facultada ao consumidor atendido em tensão inferior a 69 kV, na estrutura tarifaria Horossazonal Azul, a mudança para a modalidade tarifaria Verde quando a demanda contratada for igual ou superior a 300 kW em qualquer segmento horossazonal Obedecendo ao disposto no item 10 2 -

10 5- Unidade Consumidora enquadrada na Tarifa Verde

10 5 1- E facultada ao consumidor atendido em tensão inferior a 69 kV, na estrutura tarifaria Horossazonal Verde, a mudança para a modalidade tarifaria Azul quando a demanda contratada for igual ou superior a 150 kW, Obedecendo ao disposto no item 10 2

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato, com eficacia a partir da data de sua assinatura, e gerando efeitos financeiros a partir de 01/01/2015, tera vigência de **(doze)** meses, a partir da data de inicio do fornecimento, estabelecida na Clausula Quarta deste instrumento, com prorrogações sucessivas e automaticas, por mais 12 (doze) meses, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrario, com antecedência minima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao termino de cada vigência

Capítulo II – Do Início do Fornecimento

Capítulo II – Do Início do Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento de energia eletrica de que trata a Clausula Primeira deste contrato tera inicio em **01/01/2015**

PARAGRAFO PRIMEIRO

A DISTRIBUIDORA não se responsabilizara por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao inicio do fornecimento, em caso de eventual necessidade de obtenção de servidões de passagem fora dos limites de vias publicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, ou por caso fortuito ou de força maior

PARAGRAFO SEGUNDO

A DISTRIBUIDORA postergara o inicio do fornecimento, sem prejuizo do disposto na Clausula Dez deste pacto, caso o pagamento referente a participação financeira do CONSUMIDOR, quando devida, não ocorra em tempo habil a efetivação do fornecimento

CLÁUSULA QUINTA

A ligação definitiva da unidade consumidora que exercer atividades consideradas poluentes ou que possam causar a contaminação do meio ambiente, somente sera efetivada pela DISTRIBUIDORA mediante apresentação de licença especial para funcionamento, emitida pelo órgão ambiental pertinente

PARAGRAFO UNICO

Da mesma forma, houvera necessidade de apresentação de licença emitida pelo órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade consumidora localizar-se em area de proteção e preservação ambiental, para que a ligação seja efetivada

Capítulo III – Da Participação Financeira do Consumidor (Quando Houver Obras)

CLÁUSULA SEXTA



Os valores do investimento da DISTRIBUIDORA e da Participação Financeira do Consumidor, relativos as obras para atendimento de ligação ou acrescimo de carga foram calculados em conformidade com a legislação especifica, apresentando-se os seguintes valores

- a) CTO (Custo Total da Obra) R\$ Não se aplica
- b) ERD (Encargo de Responsabilidade da Distribuidora) R\$ Não se aplica
- c) PFC (Participação Financeira do Consumidor) relativa a obras (a-b) R\$ Não se aplica



CLÁUSULA SÉTIMA

O CONSUMIDOR devera pagar a DISTRIBUIDORA a diferença positiva eventualmente existente se, antes de decorridos 12 (doze) meses contados da data fixada para o inicio do fornecimento, o CONSUMIDOR, por qualquer motivo

- a) reduza a demanda ora contratada,
- b) der causa a suspensão do fornecimento ou a rescisão do presente contrato ou ainda,
- c) se decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para o calculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora

TÍTULO III DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA

A energia eletrica sera fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, conforme disciplinado pela Resolução ANEEL nº 414/2010, em corrente alternada trifasica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão nominal de 13,8 kV, equivalente a uma tensão contratada entre fases de 13,2 KV, obedecendo aos seguintes limites

- a) Tensão minima – 12,28 kV para tensão nominal de 13,8
- b) Tensão maxima – 13,86 kV para tensão nominal de 13,8

PARAGRAFO UNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta clausula, de interesse do CONSUMIDOR, dependera da existência de viabilidade tecnica no sistema, bem como de previa autorização pela DISTRIBUIDORA

TÍTULO IV DA DEMANDA CONTRATADA

Capítulo I – Demanda contratada

CLÁUSULA NONA

A DISTRIBUIDORA colocara a disposição do CONSUMIDOR a seguinte demanda de potência

INICIO (mês/ano)	TERMINO (mês/ano)	DEMANDA CONTRATADA (em kW)

02 / 2015	01/2016	100
-----------	---------	-----

PARAGRAFO PRIMEIRO

No caso de prorrogação automática deste contrato, os valores de demanda a serem considerados serão os mesmos definidos na tabela constante do caput da presente cláusula, salvo manifestação em contrário do consumidor dentro dos prazos estabelecidos, com relação ao aumento ou a redução da demanda contratada

PARAGRAFO SEGUNDO

A DISTRIBUIDORA colocará a disposição do CONSUMIDOR os valores de demanda fixados nesta cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo neste caso, observados os limites descritos no item Ultrapassagem de Demanda do capítulo Faturamento das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados a DISTRIBUIDORA ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONSUMIDOR

CLÁUSULA DEZ

Apos o término do período de testes concedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, o CONSUMIDOR pagará a DISTRIBUIDORA um único valor de demanda por segmento horário, quando pertinente, correspondente ao maior valor entre a medida e a contratada, ainda que deixe de utilizar esta última total ou parcialmente

PARAGRAFO PRIMEIRO

No caso de se tratar de unidade consumidora classificada como rural ou reconhecida como sazonal, faturada na estrutura tarifária convencional, o valor a ser pago pelo CONSUMIDOR será o maior entre a demanda medida no ciclo de faturamento e 10 % (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores. Neste caso, a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato, deverá ser verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes, ou, caso contrário, a DISTRIBUIDORA cobrará, complementarmente, na Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos dentre os três exigidos, em que não tenham sido verificados os valores de demanda iguais ou superiores aos contratados

PARAGRAFO SEGUNDO

Para permitir o ajuste da demanda a contratar, a DISTRIBUIDORA concederá ao CONSUMIDOR um período de teste correspondente a 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento a partir do início do fornecimento durante o qual o CONSUMIDOR pagará a DISTRIBUIDORA o valor correspondente a demanda medida

CLÁUSULA ONZE

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, aplica-se a cobrança da ultrapassagem, conforme artigo 93 da Resolução ANEEL nº414/2010

PARAGRAFO UNICO



Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda nos casos relacionados no item 6.2 das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica em anexo



Capítulo II - Das Condições Para a Revisão da Demanda Contratada

CLÁUSULA DOZE

Nos casos de aumento ou redução de demanda contratada, as partes celebrarão termo aditivo que contemplará os novos valores de demanda

CLÁUSULA TREZE

A DISTRIBUIDORA poderá condicionar a religação, o aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, solicitados pelo CONSUMIDOR, caso este possua débito com a DISTRIBUIDORA na unidade consumidora para a qual esta sendo solicitado o serviço, a quitação dos referidos débitos

CLÁUSULA QUATORZE

Qualquer aumento do montante da carga instalada, que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a potência disponibilizada pelo sistema elétrico, deverá ser previamente solicitado a DISTRIBUIDORA e submetido a sua apreciação para a verificação da possibilidade e/ou adequação do atendimento

PARAGRAFO PRIMEIRO

Todos os pedidos de aumento da demanda ora contratada, deverão ser formalizados por escrito a DISTRIBUIDORA, que, neste caso, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, para efetuar os estudos necessários e encaminhar resposta escrita ao CONSUMIDOR, condicionando o atendimento

- a) a disponibilidade de potência no sistema da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR,
- b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com a legislação específica,
- c) a inexistência de débito com a DISTRIBUIDORA na unidade consumidora objeto deste contrato,
- d) a celebração de termo aditivo, reservando-se a DISTRIBUIDORA o direito de estipular os prazos e limites para o atendimento, nos termos da Resolução ANEEL nº 414/2010
- e) a adequação ou regularização de eventuais irregularidades técnicas nas instalações elétricas, apontadas pela DISTRIBUIDORA, por ocasião de vistorias ou inspeções realizadas na unidade consumidora

PARAGRAFO SEGUNDO

A demanda ora contratada poderá ser reduzida, desde que o CONSUMIDOR solicite por escrito a DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução no período de 12 (doze) meses e atendidas as seguintes condições

- a) o novo valor contratual se situar no patamar e condições estabelecidas pela legislação para enquadramento na modalidade tarifária contratada,
- b) houver possibilidade de cancelamento ou adiamento das obras do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA programadas especificamente para atendimento da demanda contratada,

AB

op H 2

c) o CONSUMIDOR pague a DISTRIBUIDORA, nos casos em que houve necessidade da participação financeira desta, a diferença de investimentos, que não sera amortizavel em decorrência do novo valor de demanda ajustado,

d) celebração de termo aditivo, reservando-se a DISTRIBUIDORA o direito de estipular os prazos e limites para o atendimento, nos termos da Resolução ANEEL nº 414/2010

PARAGRAFO TERCEIRO

O CONSUMIDOR declara estar ciente que somente podera ativar a carga solicitada apos a assinatura termo aditivo a que se refere o paragrafo primeiro desta clausula Em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA ficara desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se este vier a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras

TÍTULO V DAS TARIFAS E DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE

As tarifas aplicadas e reajustes tarifarios são estabelecidos por meio de Resolução especifica da Agência Nacional de Energia Eletrica - ANEEL.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A tarifa convencional sera aplicada considerando-se a seguinte estrutura tarifaria

I – demanda de potência (kW)

a) uma tarifa unica de demanda de potência (kW)

II – consumo de energia (kWh)

b) uma tarifa unica de consumo de energia (kWh)

PARAGRAFO SEGUNDO

Sera considerado como horario de ponta o intervalo compreendido entre 18h00 e 21h00, observado o contido no item 1 19 das Condições de Fornecimento de Energia Eletrica

PARAGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da implantação do horario de verão, o horario de ponta sera deslocado para o periodo compreendido entre 19h00 e 22h00

PARAGRAFO QUARTO

A DISTRIBUIDORA, em caso de necessidade decorrente de condições tecnicas verificadas em seu sistema eletrico, reserva-se o direito de alterar o horario de ponta, mediante previa comunicação por escrito ao CONSUMIDOR, com antecedência minima de 30 (trinta) dias

TÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO





Capítulo I – Da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica e Seu Pagamento

CLÁUSULA DEZESSEIS

Os valores faturados serão objeto de Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, cujo prazo de vencimento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua respectiva apresentação pela DISTRIBUIDORA. Na contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

PARAGRAFO UNICO

O prazo para vencimento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela DISTRIBUIDORA, para unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público.

CLÁUSULA DEZESSETE

O valor líquido a pagar constante no Documento de Cobrança será composto pelo montante total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, acrescido do montante total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e dos valores positivos e negativos dos itens descritos diretamente no próprio Documento de Cobrança.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O montante total constante na Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pela soma dos valores dos itens faturados, que se constituem nos preços dos produtos, os quais estão acrescidos dos tributos incidentes em conformidade com a legislação tributária estadual e federal.

PARAGRAFO SEGUNDO

O montante total constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços será composto pela soma dos valores dos itens faturados, que se constituem nos preços dos serviços, os quais estão acrescidos dos tributos incidentes em conformidade com a legislação tributária municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA DEZOITO

O pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento e faturamento independentes e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DEZENOVE

Além da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA poderá emitir, conforme ciclo de faturamento, a seu critério, duplicata mercantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para vencimento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela CONCESSIONÁRIA, para unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público e Cooperativa de Eletrificação Rural.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor anual estimado para execução dos serviços será de R\$ 90.000,00 (valor definido com base no consumo estimado do período).

PARAGRAFO TERCEIRO

As despesas correrão a conta dos recursos consignados ao **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES** em Curitiba/PR, no Orçamento Geral da União para o exercício de 01/2015 a 12/2015, sob a seguinte classificação 33 90 39 43 – Energia Elétrica

Sera providenciado pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentaria própria para a cobertura da despesa

PARAGRAFO QUARTO

Em exercícios futuros, correspondentes a vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentarias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de apostilamento específico

PARAGRAFO QUINTO

O pagamento será creditado em favor da Concessionaria, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta Comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após os documentos fiscais serem atestados pelo gestor do Contrato

Capítulo II – De Mora no Pagamento e Suas Consequências

CLÁUSULA VINTE

O atraso no pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica implicará em cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal em atraso, e atualização monetária calculada pelo Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M com juros mensais de 1%, ambos pro rata die, da data do vencimento do débito até a data do pagamento, o qual será cobrado pela DISTRIBUIDORA, sem qualquer restrição ao direito de suspensão do fornecimento

PARAGRAFO PRIMEIRO

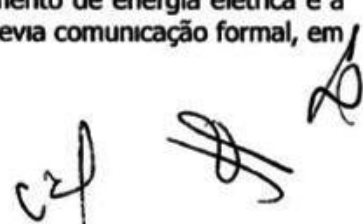
Decorridos 10 (dez) dias do vencimento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a DISTRIBUIDORA, de forma direta ou através de instituição bancária, poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, na forma do que dispõe a Lei nº 9 492, de 10 de setembro de 1997, tudo sem prejuízo das demais sanções pactuadas neste instrumento

PARAGRAFO SEGUNDO

Todos os ônus relativos a remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR, sendo lançados nas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica posteriores. Além destas despesas, caso a DISTRIBUIDORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONSUMIDOR será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas

CLÁUSULA VINTE E UM

Fica pactuado que o não pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, até a data estabelecida para seu vencimento, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento de energia elétrica, ensejando, além de multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica e a inscrição do devedor em cadastro restritivo de créditos (SEPROC/SERASA), após prévia comunicação formal, em



conformidade com o disposto no artigo 6º, paragrafo 3º, inciso II, da Lei nº 8 987, de 13 de fevereiro de 1995, e no artigo 17 da Lei nº 9 427, de 26 de dezembro de 1996

TÍTULO VII DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato, com eficácia a partir da data de sua assinatura, terá vigência de 12 (**doze**) meses, a partir da data de início do fornecimento, estabelecida na Clausula Quarta deste instrumento, com prorrogações sucessivas e automáticas, por mais 12 (doze) meses, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência

TÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE TRÊS

O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR ocorrerá, alternativamente, nas seguintes circunstâncias

- 1- Pedido do consumidor para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação,
- 2- Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento a unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação a revelia, praticados durante a suspensão, e
- 3- Ação da distribuidora, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente a mesma unidade consumidora

PARAGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o CONSUMIDOR, por qualquer meio, inviabilizar a continuidade de execução do presente contrato, ficará aquele obrigado a indenizar a DISTRIBUIDORA pelo período remanescente do contrato

PARAGRAFO SEGUNDO

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças

- a) Valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes a data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável, e
- b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto horário fora de ponta

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Sem prejuízo da aplicação das penalidades impostas pelas Clausulas Vinte e Vinte e Um retro, considerar-se-a rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica a qual esta subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar a outra

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO

O CONSUMIDOR podera, a qualquer tempo, solicitar a disponibilização dos Blocos de Dados em forma de pulsos eletro/eletrônicos, oriundos dos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA, instalados para a medição e registro de demandas e de consumo de energia, utilizados pela unidade consumidora

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os Blocos de Dados formados por conjuntos de sinais, em forma de pulsos, deverão ser fornecidos de acordo com os protocolos e regras estabelecidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Tecnicas

PARAGRAFO SEGUNDO

As características das informações e as condições de atendimento a solicitação de que trata o caput desta clausula estão descritas no item 5 das Condições de Fornecimento de Energia Elettrica

CLÁUSULA VINTE E SEIS

O CONSUMIDOR sera comunicado pela DISTRIBUIDORA, com antecedência minima de 5 (cinco) dias uteis, quando houver necessidade de interrupção do fornecimento, para a realização de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessarios

PARAGRAFO UNICO

O CONSUMIDOR compromete-se a atender as determinações dos setores de operação da DISTRIBUIDORA, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo sua alimentação para o ramal de reserva, quando este existir

CLÁUSULA VINTE E SETE

O CONSUMIDOR compromete-se a instalar, as suas expensas, equipamentos corretivos destinados a reduzir para níveis definidos na legislação, os disturbios provocados no sistema eletrico da DISTRIBUIDORA, pela utilização por parte do CONSUMIDOR, de cargas que possam provocar tais disturbios, inclusive, os destinados a melhoria do fator de potência

PARAGRAFO UNICO

Para fins de adequação das instalações eletricas da unidade consumidora, fica concedido um periodo de ajustes para o fator de potência de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento a partir da data de inicio do fornecimento

CLÁUSULA VINTE E OITO

O CONSUMIDOR compromete-se a fazer todos os ajustes da proteção eletrica na sua unidade consumidora, inclusive na sua subestação receptora, quando houver, de modo a torna-la seletiva e adequada, em função da proteção feita pela DISTRIBUIDORA em seu sistema





CLÁUSULA VINTE E NOVE

Em caso de avaria ou defeito ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da DISTRIBUIDORA, decorrentes de ação ou omissão do CONSUMIDOR, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos as interrupções de fornecimento de energia a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos

CLÁUSULA TRINTA

O CONSUMIDOR compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA. Havendo necessidade e justificativa técnica para a ligação em paralelo, o CONSUMIDOR compromete-se a obter, por escrito, autorização e aprovação da DISTRIBUIDORA, cuja análise será feita de acordo com as normas e instruções vigentes, que regulam a operação do sistema

PARAGRAFO UNICO

O CONSUMIDOR declara estar ciente de que a inobservância dos termos desta cláusula e das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a sua unidade consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados a DISTRIBUIDORA e ou a terceiros

CLÁUSULA TRINTA E UM

Em caso de divergências entre as partes, que não possam ser resolvidas amigavelmente, o assunto será submetido a apreciação da Superintendência de Mediação Administrativa Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

CLÁUSULA TRINTA E DOIS

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos a demanda faturada e as diferenças do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, nos casos previstos neste instrumento

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, sem a anuência prévia, formal e expressa da DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

A partir da data de assinatura do presente contrato, ficam rescindidos outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins

CLÁUSULA TRINTA E CINCO

A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste contrato não será considerada novação ou renúncia

CLÁUSULA TRINTA E SEIS

O CONSUMIDOR providenciara a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CEP

TÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA TRINTA E SETE

Cabera a DISTRIBUIDORA, além do cumprimento as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados

- a) responder por danos causados diretamente ao CONSUMIDOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DISTRIBUIDORA,
- b) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONSUMIDOR,
- c) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados,
- d) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados,
- e) fornecer, na forma solicitada pelo CONSUMIDOR, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços,
- f) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas,
- g) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem previa autorização do CONSUMIDOR,
- h) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo CONSUMIDOR para representação da Concessionária sempre que for necessário,
- i) fornecer numeros telefônicos e numeros de pager ou outros meios para contato da DISTRIBUIDORA com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra,

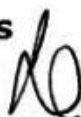
CLÁUSULA TRINTA E OITO

Constituem obrigações do CONSUMIDOR

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço da DISTRIBUIDORA,
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DISTRIBUIDORA durante o prazo de vigência deste Contrato,
- c) permitir o acesso dos empregados da DISTRIBUIDORA as instalações do CONSUMIDOR, exclusivamente para prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário, e desde que atendidos os regulamentos sobre segurança da unidade consumidora,
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho

TÍTULO XI DO FORO ELEITO PELAS PARTES

CLÁUSULA TRINTA E NOVE



Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Parana, Subseção Judiciária de Curitiba, para solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes, este instrumento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo

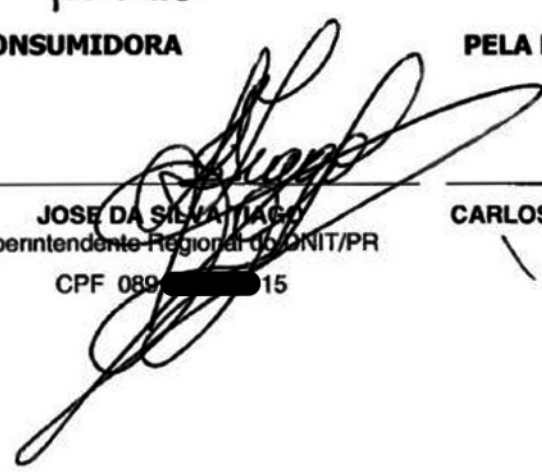


Curitiba, 26 de janeiro de 2015

fevereiro

PELA CONSUMIDORA

PELA DISTRIBUIDORA




JOSE DA SILVA TIAGO
Superintendente Regional do DNIT/PR
CPF 089 [REDACTED] 15




CARLOS EDUARDO LAURINDO DE SOUZA
GERENTE VÍRGA COPEL
CPF 574 [REDACTED] 20

TESTEMUNHAS



Kátia Regina Souza Simões
CPF 147 [REDACTED] 59



LUIZ CESAR COSTA
CPF 874 [REDACTED] 49